

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

### PORTARIA SES/PE Nº. 135 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Aprova o chamamento público, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de confrontação à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, agente etiológico da doença COVID-19(**Coronavírus**), em Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019, e:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID-19(Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19,

#### RESOLVE:

**Art 1º.** Fica aprovado o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para Assistência hospitalar em enfermaria e unidade de terapia intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam convocadas entidades da Rede Complementar da Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco a apresentar propostas à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) para habilitação e contratação de leitos hospitalares, nos termos desta portaria.

Parágrafo Único. As propostas deverão ser enviadas de forma eletrônica ao endereço chamamento.covid19.sespe@gmail.com contendo no mínimo: nome do estabelecimento, endereço, CNPJ, CNES, tipo e quantidade de leitos que serão disponibilizados.

**Art. 3º.** Para fins desta portaria, considera-se:

**I-** Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou Síndrome Respiratório Aguda Grave (SRAG), cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

**II-** Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo II: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, cuja responsabilidade pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos fica a cargo da SES, e a responsabilidade pela estrutura física, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

**III-** Leitos de Enfermária COVID-19 Financiamento Tipo I: Leitos de enfermária para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, com disponibilidade de suporte ventilatório para o leito e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

**IV-** Leitos de Enfermária COVID-19 Financiamento Tipo II: Leitos de enfermária em para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, sem disponibilidade de suporte ventilatório para o leito, mas com suporte de oxigênio, e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

**Art. 4º.** A tabela especial estadual de procedimentos COVID-19 possui os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PRÉ-FIXADO	PÓS-FIXADO	VALOR TOTAL
Diária de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I	R\$1000,00	R\$1000,00	<b>R\$ 2000,00</b>
Diária de UTI COVID-19 Financiamento Tipo II	R\$600,00	R\$600,00	<b>R\$ 1200,00</b>
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I	R\$400,00	R\$400,00	<b>R\$ 800,00</b>
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II	R\$300,00	R\$300,00	<b>R\$ 300,00</b>

**Art. 5º.** Todos os leitos contratados deverão ser disponibilizados exclusivamente para SES e a ocupação deve ser realizada por pacientes encaminhados ou autorizados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, exceto nos casos de transferências intra-hospitalares.

**Parágrafo Único** - Os leitos ocupados por pacientes não encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar serão imediatamente bloqueados pela SES.

**Art. 6º.** O repasse dos recursos de custeio será composto dos orçamentos pré-fixado e pós-fixado, cada qual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos leitos contratualizados.

**Art. 7º.** O cálculo do valor pré-fixado a ser pago será realizado da seguinte forma:  
(Número total de diárias desbloqueadas X valor da diária X 50%) - glosa por recusa = valor pré-fixado

§ 1º. Para fins de cálculo do valor pré-fixado, os estabelecimentos de saúde deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

§ 2º A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar nos leitos desbloqueados e desocupados implicará em glosa de 5%, por cada usuário recusado, sobre valor global pré-fixado de todos os leitos calculado para o mês de referência.

**Art. 8º** O cálculo do valor pós-fixado será calculado de acordo a efetiva ocupação do leito, a partir da produção registrada no sistema de informação da Central de Regulação Hospitalar.

**Art. 9º.** Desde que haja justificativa técnica pertinente, a SES poderá solicitar o bloqueio temporário ou permanente dos leitos, ficando o prestador desobrigado a cumprir as exigências do Art. 5º.

**Parágrafo Único** - Por padrão, todos leitos contratualizados iniciará bloqueado até a primeira ocupação de pacientes encaminhamentos pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

**Art. 10º.** Caso a taxa de ocupação dos leitos, a partir do segundo mês do contrato e por dois meses seguidos, seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS) deverá emitir parecer técnico sobre a necessidade ou não de bloqueio temporário ou permanente do número total de leitos contratualizados.

**Art. 11º.** Os Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I devem ser ocupados apenas por pacientes que necessitam clinicamente de suporte ventilatório.

**Art. 12º.** As internações que demandarem procedimentos dialíticos terão direito ao pagamento das sessões de forma adicional pela fonte mista (SUS e Tesouro) ou fonte única (Tesouro), com valor baseado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Incentivos, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde/PE.

**Art. 13º.** O início dos pagamentos de valores previstos nesta portaria está condicionado à publicação oficial pela SES da habilitação estadual dos estabelecimentos, que será realizada após análise técnica quanto à necessidade assistencial, desenho das Redes de Atenção à Saúde e disponibilidade orçamentária da SES.

§ 1º Terão prioridade para habilitação estadual os leitos já habilitados ou em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde para COVID 19, assim como as propostas que se configurem como expansão de novos leitos para o SUS, e não remanejamento de leitos existentes.

§ 2º Para fins de habilitação estadual, serão considerados apenas os leitos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º A habilitação estadual poderá ter efeito retroativo a partir do dia 25 de março de 2020.

**Art. 14º.** As diárias de enfermaria (Tipo I e II) e UTI COVID-19 (Tipo I e II) são excludentes entre si.

**Art. 15º.** Os leitos de COVID-19 serão financiados por fonte mista (SUS e tesouro) ou fonte única (tesouro), totalizando o valor estabelecido nesta portaria.

**Art. 16º** O pagamento do valor total (pré-fixado e pós-fixado) do mês ocorrerá até o décimo dia corrente de cada mês subsequente.

**Art. 17º.** A formalização dos instrumentos contratuais celebrados seguirá o trâmite e exigências previstas na Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020.

**Art. 18º.** As regras e valores estabelecidos nesta portaria têm validade enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da epidemia do COVID-19 estabelecido no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco.

**Art. 19º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de abril de 2020.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
**Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco**